ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está

hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma

consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi

pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à

regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão

deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para

as empresas licitantes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 EDITAL Nº 155/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4060/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	12/09/2022 a partir das 08:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	22/09/2022 até as 09:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	22/09/2022 às 09:30 horas
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br	

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após autorização do Secretário Municipal de de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, para conhecimento de quantos possam se interessar, quefará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº 123/2022, objetivando o "Registro de Preços para aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas, para uso da Unidade de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a relação dos itens no ANEXO "A", nos termos das especificações



contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Eletrônico o "Registro de Preços para aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas, para uso da Unidade de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a relação dos itens no ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no ANEXO I Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.
- **1.2.** Para a **aquisição** ora licitada haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre o Município de Hortolândia Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiroGEORGE RICHARD CAMPOS
 DE SOUZA NEVES, com auxílio da Equipe de Apoio, nomeado(a)s nos termos da
 Portaria nº 1984/2022, mediante a inserção



e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.
- **4.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços,** uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.**

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- **5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- **5.1.2.** Atendam a todas as exigências deste edital;
- 5.1.3. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inc. III, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, foi destinado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado do objeto deste Pregão às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

conforme consta do Anexo A do memorial Descritivo.

5.1.3.1. O disposto no subitem acima não impede a participação das microempresas

ou empresas de pequeno porte de participarem dos lotes/itens que serão destinados

à ampla concorrência.

5.1.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota RESERVADA e a cota AMPLA, a

contratação se dará pelo menor valor.

5.2. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 30(trinta) minutos antes do

horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes

do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema

eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da

informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo

5°, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

5.4.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de

Hortolândia;

5.4.3. Que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja

apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a

comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

5.4.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal



de Hortolândia;

- **5.4.5.** Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição;
- **5.4.6**. Sociedades de Propósito Específico (SPE).

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **6.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- **b** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- **c** Abrir as propostas de preços;
- d Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- **f** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- **g** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h Declarar o vencedor;
- i Adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recursos;
- **j** Receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- **k** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- I Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **m** encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidade ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação

7 - CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1 Os interessados deverão nomear por meio do instrumento de mandato, operador

devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e

praticar os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu

representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema,

pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas

no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta

de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará

mediante prévia definição de senha privativa;

7.4 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso

poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico

www.bbmnetlicitacoes.com.bracesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão

ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone,

WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico

www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em

qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado

ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu

uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema

eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e

intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da

proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio

www.bbmnetlictacoes.com.br,opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de

Negociação".

8.1.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data

e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET

Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa

Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de

segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública

do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas,

passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

N OLIVO

ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da

proponente.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário

de registro e valor;

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que

tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele

que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances

não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo

"erro de cotação" ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação

não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas,

razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade

objetiva do licitante.

9.7. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com

a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos

conforme regra o Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do subitem 9.7, os fatos

decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior".

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em

tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor

dos lances aos demais participantes;

9.10. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos

licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando

possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após

reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema

eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente

pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando

houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará

automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não

sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas

condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente,

quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do

último lance que ensejar prorrogação;

9.13. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão

estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de

última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o

encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão

SALUE OF THE PROPERTY OF THE P

pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à

habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada,

deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo

administrativo autuado para processamento da presente licitação.

9.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor

desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o

lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante,

na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a)

poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a

proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.18. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou

Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua

proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os

requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios

previstos na referida Lei Complementar.

9.19. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de

14/12/2006 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/2014, serão observados os

seguintes procedimentos:

9.19.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido

ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor

Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por

N OLIVO

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual

ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o

seguinte:

9.19.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor

Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat"

de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a

convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do

certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada

em seu favor o objeto do pregão;

9.19.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas,

Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se

enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.19.1, o sistema realizará um sorteio

eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada

para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no subitem 9.19.1.1;

9.19.1.3. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem

classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.19.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.19.1, o

objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será

adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.21. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.17 deste Edital, o(a)

Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados

todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.23. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de

Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto

ofertado.

9.24. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a

quantidade de itens, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade

do certame.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno

conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O

Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances

10.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser

informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados. A não inserção

de informações contendo as marcas dos produtos neste campo implicará na

desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para

classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no

ANEXO I - Memorial Descritivo;

10.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da

sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item

ofertado.

10.5. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o

objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros

etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

10.6. Na proposta deverá conter a especificação completa do produto oferecido com

informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente

conforme descrito no **ANEXO I – Memorial Descritivo**, deste Edital.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital

ou da legislação em vigor.

11- DO EDITAL

11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website

www.bbmnetlicitacoes.com.br,o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio

eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido >

Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia,

localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso

Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas,

mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo

por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

11.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação

competente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas



junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.
- **13.1.1.** Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 2 (dois) dia úteis,** contados da data de recebimento da impugnação.
- **13.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- **13.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- **13.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.
- **13.4.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**,**ou** junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08

hs às 17 hs.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação deverá estar válida na data da sessão,

sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba

própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados

expressamente conforme pedido, até o prazo final fixado no preâmbulo deste

edital para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

14.2. A documentação relativa à regularidade jurídica é a seguinte:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado,

em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações,

acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da

prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda – CNPJ/MF;

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio

da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

14.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Estadual de contribuintes da sede ou

domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

licitado;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, com a Prova

de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão

de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –

FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa

Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;

14.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida

pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180

(cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do

documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

14.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a

apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo

juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-

financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação

econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.5. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

14.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

14.6. Outros documentos necessários para habilitação da licitante:

14.6.1. Declarações, Conforme ANEXO II;

14.6.1.1. Todas as declarações apresentadas **devem estar subscritas** pelo

representante legal da empresa ou por seu procurador.

14.6.1.1.1. Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração,

sob pena de inabilitação, **CÉDULADEIDENTIDADE** (documento válido para

identificação civil) que permita sua identificação e comparação com a assinatura

presente na declaração.

14.7. A documentação relativa à comprovação de qualificação técnica é a

seguinte:

14.7.1. Declaração de que apresentará, comprovação de que possui Autorização de

funcionamento emitido pela ANVISA.

14.7.2. Declaração de que apresentará, comprovação de que todos os produtos

ofertados possuem Registro no Ministério da Saúde, ou comprovante de isenção

14.7.3. Declaração de que apresentará, Catálogos ou Folders ou qualquer outro

documento que comprovem as características técnicas dos itens devendo os

mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no

memorial/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise;

14.7.4. Declaração de que apresentará, comprovação de que os produtos ofertados

nos itens nº12 13, 14, 15, 18, 19, do Anexo A do memorial descritivopossuem

certificado emitido pela OMS (WHOPES).

14.7.5. Os documentos comprobatórios das declarações dos subitens 14.7.1.,

14.7.2., 14.7.3. e 14.7.4., deverão ser apresentados apenas pelas licitantes

vencedoras, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da sessão do pregão,

no endereço Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 - Remanso Campineiro -

Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 - Departamento Administrativo da

Saúde/Secretaria de Saúde(19) 3965-1400 ramais 8612 /8624 ou no e-mail:

saudecompras@hortolandia.sp.gov.br, dapsaude@hortolandia.sp.gov.br, sob pena

de exclusão do certame.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

15.1. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este

prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o

prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

15.2. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de

apoio do(a) Pregoeiro(a).

15.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da

licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz,

todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os

documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria

natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome

da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.4. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

15.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação

neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma

restrição;

15.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão

pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 40,

inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

15.6. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

16 - DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da

proponente.

16.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente

de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

16.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o

SALUE OF THE PROPERTY OF THE P

resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os

preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação

de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de

julgamento.

16.4. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a desistente,

às penalidades previstas neste edital.

16.5. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 9.19.1 a 9.19.2

deste edital;

16.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco

por cento) superiores à proposta melhor classificada.

16.7. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à

classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

17.8. O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor

valor com vistas à redução do preço.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais e documentos

habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem

lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por

meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado

no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

17.2. Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no

N OLIVO

sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com

as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual

número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para

apresentação das razões recursais, nos termos do 44º,§ 1º da Lei 10.024/2019;

17.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por

meio eletrônico, no sítio, <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>, opção RECURSO;

17.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso

e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão,

propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

17.5. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os

autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

17.6. O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu

acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e,

constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no

interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará

o procedimento licitatório.

18 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que

ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, desde que atendidas as especificações e

exigências contidas neste Edital e seus anexos.

19 - DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

19.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata, por força da legislação

vigente.

19.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da

proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o

objeto licitado.

19.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a

realidade do mercado.

19.2. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas

orçamentárias:

a) Ficha 616;

b) Ficha **617**;

19.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação

orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos

fornecidos.

20.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is)

responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as

para pagamento.

20.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da

SALUE OF THE PROPERTY OF THE P

data do ateste das notas fiscais/faturas.

20.4. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

20.4.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

20.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

20.4.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser

acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde

a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de

6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.



I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

21 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo III**.

21.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.

21.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

21.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação licitante vencedor.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

22.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

22.2. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no

prazo indicado no Memorial Descritivo.

22.3. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do

Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da

Saúde, no endereço indicado no item 3.4 deste memorial, nas quantidades

especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não

superior a 10 (dez) dias corridos;

22.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

22.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis;

22.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos

produtos até o local de entrega;

22.7. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em

tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

22.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e

contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

participação na licitação;

22.9. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

22.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

22.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

23 - DO FORNECIMENTO

23.1. Após emissão das competentes nota de empenho em favor da(s) detentora(s),

a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento,

estabelecendo quanto à entrega parcial ou total dos itens empenhados.

23.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10

(dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

23.3. Os itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde,

situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda

à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

23.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12

(doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.

23.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na

proposta comercial.

23.6. Os objetos serão recebidos:

23.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da

conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da

proposta.

23.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e

WYOLING.

sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis do recebimento provisório.

23.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do

memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a

detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação escrita da

Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de

aplicação das penalidades cabíveis.

23.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser

procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

232.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do

fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

24 - DAS PENALIDADES

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de

28 de novembro de 2019, conforme ANEXO VI;

24.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,

nos termos da Lei nº 12.846/2013.

25 – DA RESCISÃO DA ATA

25.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de

pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à

proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- **a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- **b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- **d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **25.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 25.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento

ON CLAND

dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para

furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses

previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência da Ata de

Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação.

26.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é

facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação,

promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo.

26.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com a

assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de

legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório,

como também dos princípios gerais de direito.

26.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação

da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde

que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata

compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no

Diário Oficial do Estado, bem como no Diário Oficial do Município de Hortolândia.

26.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de

Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo V,

devidamente preenchido e assinado.



27 - DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A - RELAÇÃO DE PRODUTOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019

Hortolândia, 02 de setembro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO: ATA deRegistro de Preços para aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas, para uso da Unidade de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a relação dos itens no ANEXO "A".

2. JUSTIFICATIVA

A Unidade de Vigilância em Zoonoses recebe periodicamente, denúncias referentes à presença de animais sinantrópicos, que podem ser peçonhentos e/ou constituíremse em vetores de doenças.

Cabe a UVZ realizar o controle desses animais, principalmente em áreas públicas ou de uso comum, pois há casos em que a saúde ou a integridade física do cidadão são colocadas em risco.

Para as ações de extermínio ou controle de algumas pragas urbanas é necessária a aquisição de inseticidas e raticidas, sendo que cada molécula ou produto tem uma ação específica e será utilizado na sua melhor forma, segundo critérios definidos pelo corpo técnico da UVZ de Hortolândia.

Optamos pela Ata de Registro de Preço exatamente pela volatilidade da quantidade de atendimentos e ações o que nos limita o dimensionamento exato para atendimento, mas apenas nos possibilita realizar uma estimativa de consumo para os materiais que o município utilizará todo mês, tendo em vista que os atendimentos e ações são variáveis e sazonais.

3 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 3.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 3.2. Após emissão das competente(s) nota(s) de empenho(s) em favor da (s) detentora (s), a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega parcial ou total dos itens empenhados.



- 3.3. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.
- 3.4. Os Itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, galpão nº. 63 São Bento, Hortolândia SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00h e das 13:30 às 15:30h.
- 3.5. Os Itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos, ou se caso os produtos possuírem validade total menor que o solicitado, apresentar carta do fabricante justificando.
- 3.6. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.
- 3.7. Os objetos serão recebidos:
- 3.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.
- 3.7.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 3.7.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.



4 - OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA (S):

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

- 4.1 Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço indicado no item 3.4 deste memorial, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- 4.2 Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 4.3 Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 4.4 Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 4.5 Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- 4.6 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 4.7 Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.
- 4.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- 4.9 Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá:

5.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;



- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 A(s) detentora (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- 6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Todas as empresas deverão apresentar:

- 8.1. Declaração de que apresentará, comprovação de que todos os produtos ofertados possuem Registro no Ministério da Saúde, ou comprovante de isenção
- 8.2 Declaração de que apresentará, Catálogos ou Folders ou qualquer outro documento que comprovem as características técnicas dos itens devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no memorial/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise;
- 8.3 Declaração de que apresentará, comprovação de que os produtos ofertados nos itens nº 12, 13 14, 15, 18,19 possuem certificado emitido pela OMS (WHOPES).



8.4 Os documentos comprobatórios das declarações dos subitens "8.1', "8.2", "8.3" deverão ser apresentados <u>apenas pelas licitantes vencedoras</u>, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da sessão do pregão, no endereço Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – **Departamento Administrativo da Saúde/Secretaria de Saúde**(19) 3965-1400 ramais 8612 /8624 ou no e-mail: <u>saudecompras@hortolandia.sp.gov.br</u>, dapsaude@hortolandia.sp.gov.br, sob pena de exclusão do certame.

9- ORDENADOR DE DESPESAS

O Ordenador de despesa é o Secretário de Saúde.

10 - CONSÓRCIO

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial da Ata de Registro de Preços, bem como a participação de Empresas em consórcio, por se tratar de aquisição de baixa complexidade e pequeno vulto.

11 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

11.1. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ №. 13.843.145/0001-04.

11.2. Os objetos descritos neste Memorial Descritivo não conduzem à marca e/ou fornecedores, portanto, a definição do objeto é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

11.3. Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



- **11.4.**Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.
- **11.5.** Quanto as datas constantes em documentos impressos do sistema, como a requisição de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade.



ANEXO A

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COD CECAM	COTA
1	225	Lata	Inseticida tetrametrina 0,22%p/p, D-fenotrina- 0,122% p/p, butoxipiperonila, solvente e propelentes	14.002.0075	AMPLA
2	75	Lata	Inseticida tetrametrina 0,22%p/p, D-fenotrina- 0,122% p/p, butoxipiperonila, solvente e propelentes	14.002.0075	RESERVADO
3	225	Lata	Inseticida com princípio ativo Permetrina a 0,5%, formulação líquido premido (aerosol). 0,68L	14.002.0076	AMPLA
4	75	Lata	Inseticida com princípio ativo Permetrina a 0,5%, formulação líquido premido (aerosol). 0,68L	14.002.0076	RESERVADO
5	15	Unid.	Inseticida a base de cypermetrina a 40% na formulação pó- molhável. (Unidade kg).	14.002.0043	AMPLA
6	05	Unid.	Inseticida a base de cypermetrina a 40% na formulação pó- molhável. (Unidade kg).	14.002.0043	RESERVADO
7	3	Unid.	Inseticida a base de permetrina aerosol composição permetrina 0,5% (p/p) solvente propileno 95% com registro no misiterio da saúde , cilindro de aço carbono de 30 litros	14.002.0077	AMPLA
8	15	Unid.	Inseticida com princípios ativos imidacloprido a 21% e betaciflutrina a 10,5%, fracos de 250 ml	14.002.0078	AMPLA
9	05	Unid.	Inseticida com princípios ativos imidacloprido a 21% e betaciflutrina a 10,5%, fracos de 250 ml	14.002.0078	RESERVADO
10	150	Unid.	Inseticida gel com principio ativo thiametoxam 0,01%, bisnagas de 30 g	14.002.0079	AMPLA
11	50	Unid.	Inseticida gel com principio ativo thiametoxam 0,01%, bisnagas de 30 g	14.002.0079	RESERVADO
12	15	Unid	Inseticida a base de lambdacialotrina a 10% na formulação micro-encapsulada (ME) com registro em rotulo para controle do carrapato estrela "Amblyoma cajenense" e com certificado emitido pela OMS (WHOPES).	14.002.0052	AMPLA
13	05	Unid	Inseticida a base de lambdacialotrina a 10% na formulação micro-encapsulada (ME) com registro em rotulo para controle do carrapato estrela "Amblyoma cajenense" e com certificado emitido pela OMS (WHOPES).	14.002.0052	RESERVADO



14	04	Unid	Inseticida liquido organofosforado com principio ativo pirimifos-metilico a 50%, concentrado emulsionavio com registro no Ministério da Saúde e Certificado de eficácia (WHOPES).	14.002.0084	AMPLA
15	01	Unid	Inseticida liquido organofosforado com principio ativo pirimifos-metilico a 50%, concentrado emulsionavio com registro no Ministério da Saúde e Certificado de eficácia (WHOPES).	14.002.0084	RESERVADO
16	15	Litro	Produto a base de espinosade 20,6%, concetrado emulsionavel, em embalagem de 1 litro eficaz contra aedes aegyptis, aedes albopictus, culex quinquifaciatus, e anophels SP.	14.002.0085	AMPLA
17	05	Litro	Produto a base de espinosade 20,6%, concetrado emulsionavel, em embalagem de 1 litro eficaz contra aedes aegyptis, aedes albopictus, culex quinquifaciatus, e anophels SP.	14.002.0085	RESERVADO
18	30.000	Unid	Biolarvicida com Ingrediente Ativo Espinosade (Espinosina A e Espinosina D) na Concentracao de 7,48%, produto derivado da fermentação biológica de Saccharopolyspora spinosa, formulado em pastilhas de 1,35g com duas camadas, sendo uma camada efervescente para ação imediata e outra camada de liberação lenta para ação residual. Eficaz no controle de Larvas de Mosquitos, Aedes aegypti, Aedes albopictus e Culex quinquefasciatus.O produto deve estar registrado na Anvisa e Aprovado pelo esquema de avaliação (WHOPES)./PQ-WHO da Organização Mundial da Saúde e com aprovação da ANVISA e da Organização Mundial da Saude para uso em Agua Potável . Apresentação caixa com 16 saches x 250 pastilhas, ou caixas com 50 cartelas x 50 pastilhas.	14.002.0068	AMPLA
19	10.000	Unid	Biolarvicida com Ingrediente Ativo Espinosade (Espinosina A e Espinosina D) na Concentracao de 7,48%, produto derivado da fermentação biológica de Saccharopolyspora spinosa, formulado em pastilhas de 1,35g com duas camadas, sendo uma camada efervescente para ação imediata e outra camada de liberação lenta para ação residual. Eficaz no controle de Larvas de Mosquitos, Aedes aegypti, Aedes albopictus e Culex quinquefasciatus.O produto deve estar registrado na Anvisa e Aprovado pelo esquema de avaliação (WHOPES)./PQ-WHO da Organização Mundial da Saúde e com aprovação da ANVISA e da Organização Mundial da Saude para uso em Agua Potável . Apresentação caixa com 16 saches x 250 pastilhas, ou caixas com 50 cartelas x 50 pastilhas.	14.002.0068	RESERVADO



20	300	Unid	Capa cx d'água 1.0001 - Capa p/caixa de água, tipo touca p/ proteção contra insetos , inclusive o Aedes Aegypti, confeccionada em tecido telado, 100% poliéster c/ multifilamento.	14.002.0070	AMPLA
21	100	Unid	Capa cx d'água 1.000l - Capa p/caixa de água, tipo touca p/ proteção contra insetos , inclusive o Aedes Aegypti, confeccionada em tecido telado, 100% poliéster c/ multifilamento.	14.002.0070	RESERVADO
22	150	Unid	Raticida anticoagulante de dose única, na formulação de bloco prensado a frio de 20 g cada, a base de flocumafen 0,005% embalagem de 1 kg, com Registro no Ministério da Saúde	14.002.0088	AMPLA
23	50	Unid	Raticida anticoagulante de dose única, na formulação de bloco prensado a frio de 20 g cada, a base de flocumafen 0,005% embalagem de 1 kg, com Registro no Ministério da Saúde	14.002.0088	RESERVADO
24	75	Unid	Raticida anticoagulante pó a base de cumatetralil 0,25%, embalagem com 1kg	14.002.0095	AMPLA
25	25	Unid	Raticida anticoagulante pó a base de cumatetralil 0,25%, embalagem com 1kg	14.002.0095	RESERVADO
26	75	Unid	Raticida anticoagulante a base de bromadiolone 0,005%, formulação grãs de trigo impregnados, embalagem 25g acondicionados em embalagem de 1kg	14.002.0089	AMPLA
27	25	Unid	Raticida anticoagulante a base de bromadiolone 0,005%, formulação grãs de trigo impregnados, embalagem 25g acondicionados em embalagem de 1kg	14.002.0089	RESERVADO
28	15	Litros	Óleo Mineral	14.002.0090	AMPLA
29	05	Litros	Óleo Mineral	14.002.0090	RESERVADO



ANEXO II

Processo Administrativo 4060/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Pregão Eletrônico Nº 123/2022. Edital Nº 155/2022.

A empresa				,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	0	nº
	,	por	intermédio	de	seu	repre	sentante	legal,	0((a)
Sr.(a)		,	portador(a)	da	Carteira	de	Identidad	e R.C	3.	nº
		e ins	crito no CP	F/MF	sob o	nº _				,
DECLARA, sob as	s pen	as da	Lei:							

- **a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer



condição, nos conforme Lei	s termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal de n° 9.854/99.	1988,
	Local e data:	
	Assinatura do Responsável pela Empresa	
	(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)	

* esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples,

preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.



ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4060/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 123/2022
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, nesta
cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José
Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de
Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua
José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a)
, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador
da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto
ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o
nº, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado,
a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na
Avenida/Rua, Bairro, no Município de
, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº
, com Inscrição Estadual registrada sob nº,
neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr,



(nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de
Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº
doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE
PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob
nº 4060/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de
inseticidas e demais itens para controle de pragas, para uso da Unidade de
Vigilância em Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a
relação dos itens no ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no
ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente
Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$

	AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRITIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRITIVO RESUMO	Marca	Preço	Preço
I I CIVI	WUANT.	UND.	DESCRITTVO RESUMO		Unitário	Total
	_					

_) conforme quadro abaixo:

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha 616;

b) Ficha **617**;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.**

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as

ON CLAND

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos

fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável

(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para

pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data

do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde,

sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



6.6.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no

prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço,

independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO

poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de

classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro

classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual

compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e

o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e

demais anexos que acompanham este edital.

8.2. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo

indicado no Memorial Descritivo.

8.3. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do

Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da

Saúde, no endereço indicado no item 3.4 deste memorial, nas quantidades

especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não

superior a 10 (dez) dias corridos;

8.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos

produtos até o local de entrega;

8.7. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em

tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos

derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na

licitação;

8.9. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

8.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e

horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos

recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial

descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através

de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a

qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as

obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de

28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,

nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a

presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de

qualquer espécie, quando ocorrer:

a)falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação

homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-

financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da
- DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- **d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

- **13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato



caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia,	de	de 2022
iortolaridia.	uc	UC 2022

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 4060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 123/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:/2022
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, nesta
cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José
Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de
Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob $n^{\rm o}$ 67.995.027/0001-32 e FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua
José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a)
, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador
da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto
ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o
n^{o} , doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado,
a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na
Avenida / Rua, Bairro, no Município de
, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda $-$ (C.N.P.J./M.F.) sob o n°
, com Inscrição Estadual registrada sob nº,
neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr,



(nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de
Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob n
,doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente
instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições
abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº4060/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº123/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas, para uso da Unidade de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a relação dos itens no ANEXO "A", conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.**No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):
- a) Ficha 616;
- c) Ficha 617;



3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

ITEM	QUANT.	DESCRITIVO RESUMO	Preço Unitário	3

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável

(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para

pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data

do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para O FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano,
aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do
efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo

provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

VY OLI NO

e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s),

através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

9.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e

demais anexos que acompanham este edital.

9.2. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo

indicado no Memorial Descritivo.

9.3. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do

Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da

Saúde, no endereço indicado no item 3.4 deste memorial, nas quantidades

especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não

superior a 10 (dez) dias corridos;

9.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos

produtos até o local de entrega;

9.7. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em

tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos

derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na

licitação;

9.9. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

9.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

9.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as

obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de

28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,

nos termos da Lei nº 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- **a)**falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da
 CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- **d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia,		de 2022.
--------------	--	----------

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº(DEORIGEM):
OBJETO: ATA de Registro de Preços para aquisição de inseticidas e demais
itens para controle de pragas, para uso da Unidade de Vigilância em
Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a relação dos itens
no ANEXO "A".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES deque:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;
- b Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;
- d As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

- e É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 - 2 Damo-nos por NOTIFICADOSpara:
- a O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;
- b Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:



CPF:					
Assinatura:					
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
GESTOR(ES) DO CONTRATO :					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:	<u> </u>				
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):					
Tipo de ato sobsuaresponsabilidade:					
Nome:	<u> </u>				
Cargo:	<u> </u>				
CPF:					
Assinatura:					

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VI

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de

atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo

primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente

da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual

prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes

da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo

7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o

parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do

objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do

órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou

força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada,

após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou

obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação

com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.



Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão

ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério

da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado,

sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste

artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá

ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim

como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em

parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento

e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria

gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente

para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria

sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da

penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de

licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável

pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará

servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será

intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa

prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos

abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º,

contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da

intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a

parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município,

por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo,

a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade

competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado,

para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para

processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata

este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações

nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e

na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou

eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos

24. e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos

neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado

por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do

artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do

contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir,

devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e

incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da

Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo

subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do



recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6°

deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório

na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois)

dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal

nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo,

a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer,

deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas

mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência

destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15

(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo

da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a

cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo

correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente

posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o

pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se

houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a

aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice

de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos

contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços,

bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação

das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os

procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos

licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os

percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de

outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal

de Hortolândia)



AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Reabertura do Pregão Eletrônico nº 123/2022, Edital nº 155/2022, Processo Administrativo nº 4060/2022, cujo objeto consiste na a ATA de Registro de Preços para aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas, para uso da Unidade de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria de Saúde de Hortolândia. Segue a relação dos itens no ANEXO "A".

<u>CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</u>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	12/09/2022 a partir das 8:00 horas		
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	22/09/2022 até as 9:00 horas		
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	22/09/2022 às 9:30		
Tempo de Disputa:	10 minutos		
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).			
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br			

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 02 de setembro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal